

PRO TO CO LOS

**PARA ATUAÇÃO E JULGAMENTO
NA JUSTIÇA DO TRABALHO**



O papel do Judiciário na construção do trabalho decente

EJUD 12 - 17.10.2025

Daniela V. R. Muller



PROTOCOLOS PARA ATUAÇÃO E JULGAMENTO NA JUSTIÇA DO TRABALHO - POLÍTICA PÚBLICA JUDICIÁRIA

ATUAÇÃO ATIVA DO PODER JUDICIÁRIO NA CONSTRUÇÃO DE INSTRUMENTO QUE VISA **GARANTIR O ACESSO AO TRABALHO DIGNO** PRECONIZADO NA CF/88, NO ART.149 CPB E NOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELO **ESTADO BRASILEIRO**, PERANTE A COMUNIDADE INTERNACIONAL.

ESSAS AÇÕES ESTÃO RELACIONADAS AO **DIREITO FUNDAMENTAL** DE NÃO SER ESCRAVIZADO, AO CUMPRIMENTO DE **CONDENAÇÃO** IMPOSTA PELA **CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS** E DAS METAS FIXADAS NA **AGENDA 2030 DA ONU**.

“O PROBLEMA QUE TEMOS DIANTE DE NÓS NÃO É FILOSÓFICO, MAS **JURÍDICO** E, NUM SENTIDO MAIS AMPLO, POLÍTICO. NÃO SE TRATA MAIS DE SABER QUANTOS SÃO ESSES DIREITOS, QUAL É A SUA NATUREZA E SEU FUNDAMENTO [...] MAS SIM **QUAL É O MODO MAIS SEGURO PARA GARANTI-LOS, PARA IMPEDIR QUE, APESAR DAS SOLENES DECLARAÇÕES, ELES SEJAM CONTINUAMENTE VIOLADOS**”
[NORBERTO BOBBIO. “A ERA DOS DIREITOS”. RIO DE JANEIRO: CAMPUS, 1992, P.25].

DIGNIDADE E TRABALHO DECENTE

REVELADORA DOS ATRIBUTOS INERENTES À PESSOA HUMANA A **DIGNIDADE** É O PONTO DE CONVERGÊNCIA DA PROTEÇÃO DO ESTADO POR MEIO DO ORDENAMENTO JURÍDICO. O TRABALHO SE DIRECIONA AO **BEM-ESTAR DO SER HUMANO**, PERMITINDO ASSEGURAR AO TRABALHADOR O SUSTENTO, A SAÚDE, O LAZER, PROGRESSO MATERIAL E ESPIRITUAL, COMO REAL SIGNIFICADO DE **JUSTIÇA SOCIAL**.

TRABALHO DECENTE: OPORTUNIDADE DE EMPREGO; RENDIMENTO ADEQUADO; JORNADA QUE POSSIBILITE A COMBINAÇÃO ENTRE TRABALHO, VIDA SOCIAL E FAMILIAR; SEGURANÇA E ESTABILIDADE NO TRABALHO; IGUALDADE DE TRATAMENTO E OPORTUNIDADES, ENFIM, QUE DÊ ACESSO A UMA VIDA MINIMAMENTE BOA.

INTEGRAÇÃO DO PROTOCOLO COM DIRETRIZES DO TRABALHO DIGNO

- **CFRB/88:** CONSAGROU OS DIREITOS SOCIAIS, INCLUSIVE OS TRABALHISTAS MÍNIMOS, COMO DIREITOS FUNDAMENTAIS. TEM POR FUNDAMENTO (ART.1º) A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E OS VALORES SOCIAIS DO TRABALHO E DA LIVRE INICIATIVA.
VAI AO ENCONTRO DA PRETENSÃO INCLUSIVA DA AGENDA 2030 → TRABALHO DECENTE ESTÁ DIRETAMENTE RELACIONADO A ESSES PRINCÍPIOS E DIREITOS.
- **I E II PLANO NACIONAL DE ENFRENTAMENTO AO TRABALHO ESCRAVO** - 2003 E 2008, RESPECTIVAMENTE.
- **PLANO NACIONAL DE EMPREGO E TRABALHO DECENTE - PNETD:** LANÇADO EM 2009 MELO TEM COMO DESDOBRAMENTO DE COMPROMISSO ASSUMIDO COM A OIT → METAS PARA CONCRETIZAR O IDEÁRIO E DIRETRIZES DA OIT QUE DÃO CORPO E AMPARAM A POLÍTICA PÚBLICA.



POR QUE UM PROTOCOLO?

A INICIATIVA DO TST FOI INSPIRADA NO PROTOCOLO PARA JULGAMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO DO CNJ, QUE POR SUA VEZ ATENDEU À **SENTENÇA DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS**, NO JULGAMENTO DO CASO MÁRCIA **BARBOSA DE SOUZA** - UTILIZAÇÃO DE ESTEREÓTIPOS NEGATIVOS EM RELAÇÃO À(S) VÍTIMA(S) IMPEDIU O EFETIVO ACESSO À JUSTIÇA.

A PARTIR DESSE PROTOCOLO, **O CNJ PASSOU A RECONHECER QUE EM CERTAS SITUAÇÕES, DIRETAMENTE ATRAVESSADAS POR PRECONCEITOS E VIESES, O MITO DA NEUTRALIDADE JURÍDICA ATUA PARA PERPETUAR OPRESSÕES**. “IMPARCIALIDADE TAMBÉM SIGNIFICA SUPERAR POSICIONAMENTOS DOMINANTES, EM DECISÕES JUDICIAIS QUE “CONSIDEREM AS DESIGUALDADES HISTÓRICAS, CULTURAIS E SOCIAIS” QUE PERMEIAM OS CASOS CONCRETOS APRECIADOS .

OS OBJETIVOS DOS PROTOCOLOS LANÇADOS PELO TST SÃO **aprofundar as reflexões dentro da matéria trabalhista e o de expandir seu alcance para outros marcadores sociais, específicos das relações de trabalho**. POR OUTRO LADO, A MERA EDIÇÃO DE NORMAS, POR MELHOR QUE SEJAM ELABORADAS, NÃO É SUFICIENTE PARA DAR EFETIVIDADE AO DIREITO DE NÃO SER ESCRAVIZADO.

PROTOCOLO PARA ATUAÇÃO E JULGAMENTO COM PERSPECTIVA DE ENFRENTAMENTO DO TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO

ADOÇÃO DE PROTOCOLO VISA AMPARAR E INSPIRAR INTERPRETAÇÃO E A APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, PARA GARANTIR ACESSO AO TRABALHO DIGNO, E COM OBJETIVO DE DIMINUIR A IMPUNIDADE DOS QUE SE BENEFICIAM DA PRÁTICA, FIXAR LIMITES À EXPLORAÇÃO DO TRABALHO HUMANO.

A IMPUNIDADE ESTÁ RELACIONADA, EM PARTE, À INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA E/OU RELATIVA DO ART. 149 DO CPB. NA DISPUTA QUANTO AO SENTIDO E ALCANCE DA NORMA, PODEM-SE DETECTAR **QUESTÕES CULTURAIS, SOCIAIS, DE ORIGEM, RAÇA, ETNIA, GÊNERO**, QUE SE REFORÇAM MUTUAMENTE, NATURALIZANDO DETERMINADAS SITUAÇÕES DE EXPLORAÇÃO AVILTANTES DE SERES HUMANOS, NOTADAMENTE DOS DESCENDENTES DOS EX-ESCRAVIZADOS.

O PROTOCOLO BUSCA FORNECER FERRAMENTAS QUE AUXILIEM NA IDENTIFICAÇÃO E SUPERAÇÃO DESSES OBSTÁCULOS, DE MODO A EFETIVAR O DIREITO FUNDAMENTAL DE NÃO SER ESCRAVIZADO. PARA TANTO FAZ UM BREVE HISTÓRICO, REÚNE CONCEITOS E NORMAS, QUESTÕES PROCESSUAIS E ALGUMAS SITUAÇÕES FREQUENTES ENVOLVENDO A PRÁTICA.

APLICAÇÃO DOS PROTOCOLOS

- ESPECIAL ATENÇÃO À INTERPRETAÇÃO, COM OBJETIVO DE DIMINUIR A IMPUNIDADE DOS QUE SE BENEFICIAM DA PRÁTICA, E A APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR EM CONFORMIDADE COM AS GARANTIAS DE TRABALHO DIGNO
- IDENTIFICAR SITUAÇÕES DIRETAMENTE ATRAVESSADAS POR PRECONCEITOS E VIESES, ONDE O MITO DA NEUTRALIDADE JURÍDICA ATUA PARA PERPETUAR OPRESSÕES E DESIGUALDADES HISTÓRICAS.
- “OS PROTOCOLOS SÃO APENAS TEXTOS, MAS TÊM UM CARÁTER SIMBÓLICO QUE NÃO PODE SER NEGLIGENCIADO. SÃO FISSURAS NO GRANDE MURO QUE O DIREITO CRIA PARA BARRAR O ACESSO DE PESSOAS NEGRAS, POBRES, TRANS AOS ESPAÇOS DE TRABALHO, DE ESTUDO E DE PODER.” VALDETE SEVERO – TRT4

CAPÍTULO 1 CONCEITOS: ASPECTOS JURÍDICOS, CULTURAIS, HISTÓRICOS E ESTRUTURAIS RELACIONADOS À INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DAS NORMAS QUE PROÍBEM A EXPLORAÇÃO DE TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO.

1 HISTORICIDADE

2. NORMAS INTERNACIONAIS

3 CONCEITO DE TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO NO BRASIL

4 FATORES QUE DEVEM SER LEVADOS EM CONSIDERAÇÃO PARA FINS DE ANÁLISE DAS LIDES QUE TRATAM DE TRABALHO ESCRAVO

5 TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO E O DIREITO

6 PRINCIPAIS DIFICULDADES



CAPÍTULO 2 GUIA PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DE PROCESSOS ENVOLVENDO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

- 1 COMO JULGAR COM PERSPECTIVA DO TRABALHO ESCRAVO**
- 2 INSTRUÇÃO PROCESSUAL: CONDUÇÃO EMPÁTICA E ACOLHEDORA**
- 3 ANÁLISE DAS PROVAS CONTIDAS NOS AUTOS**
- 4 CASOS CONCRETOS ESPECÍFICOS**
- 5 AÇÕES (POLÍTICAS JUDICIÁRIAS)**

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A GARANTIA DO TRABALHO DIGNO SOMENTE PODERÁ SER ASSEGURADA, EFETIVAMENTE, QUANDO O PODER PÚBLICO E A SOCIEDADE SE CONSCIENTIZAREM DA NECESSIDADE DE COMBATER A DESIGUALDADE E A MISÉRIA, POR MEIO DA EXECUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PREVISTAS NA CFRB/88. A IMPLEMENTAÇÃO DESSA GARANTIA EXIGE A ADOÇÃO DE ESTRATÉGIA COMPLETA, QUE **ENVOLVA O ESTADO BRASILEIRO EM TODAS AS SUAS DIMENSÕES E ESFERAS**. DESAFIA AÇÕES COORDENADAS DOS AGENTES PÚBLICOS, A FIM DE COIBIR E IMPOR LIMITES AOS ABUSOS ECONÔMICOS DOS QUE SE BENEFICIAM ECONOMICAMENTE DA EXTREMA VULNERABILIDADE DE CERTOS GRUPOS SOCIAIS ESTIGMATIZADOS.

PROTOSCOLOS

PARA ATUAÇÃO E JULGAMENTO
NA JUSTIÇA DO TRABALHO



Tribunal Superior
do Trabalho

